



# FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR

ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO  
DO “PROGRAMA MUNICIPAL VALE FEIRA” NOS MUNICÍPIOS

**EMATER**  
Minas Gerais



# **FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO  
DO “PROGRAMA MUNICIPAL VALE FEIRA” NOS  
MUNICÍPIOS**

**BELO HORIZONTE - MG  
OUTUBRO DE 2021**

# FICHA TÉCNICA

## AUTOR:

### DEPARTAMENTO TÉCNICO - DETEC

Ana Luiza Resende Oliveira

Raul Machado

Rhamillye Bartels Van de Pol

## REVISÃO:

Débora Ornelas

## PROJETO GRÁFICO:

Cezar Hemetrio

## DIAGRAMAÇÃO:

Igor Bottaro

## FOTO DA CAPA:

Marcelo Magalhães

## TIRAGEM:

## EMATER MINAS GERAIS

Av. Raja Gabágliã, 1626. Gutierrez

Belo Horizonte, MG.

[www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br)

<b>Série</b>	Ciências Agrárias
<b>Tema</b>	Organização e Mercado
<b>Área</b>	Mercado Institucional

# SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO .....	6
2 - JUSTIFICATIVA .....	7
3 - OBJETIVO .....	8
3.1- OBJETIVO GERAL .....	8
3.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	8
4 - METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO.....	8
4.1 - INDICADORES PARA O MONITORAMENTO .....	10
5 - PARCERIA.....	10
6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10
7 - EQUIPE EXECUTORA NA EMATER .....	11
8 - BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	11
9 - ANEXOS.....	11

# PROGRAMA MUNICIPAL VALE FEIRA

## 1 - APRESENTAÇÃO

A agricultura familiar é reconhecida por sua produção diversificada e por contribuir significativamente com os abastecimentos local e regional, sendo as feiras livres um de seus principais canais de comercialização, geração de renda e de trabalho.

As feiras livres têm raízes profundas na economia e na cultura, abastecem as cidades, escoam a produção e aquecem o comércio nos centros urbanos. São também conhecidas como um local de oferta de produtos de qualidade, cultivados em pequena escala, com uso reduzido ou sem nenhum defensivo químico, atendendo à demanda de consumidores que valorizam o produto regional e procuram alimentos com maior nível de segurança alimentar e nutricional.

Em estudo realizado pela empresa nos anos de 2017/2018, dos 779 municípios que responderam à pesquisa, 550 deles apontaram para a existência de pelo menos uma (01) feira livre em funcionamento, confirmando

a importância de investimentos em ações que possam potencializar e incrementar a comercialização da agricultura familiar nas feiras livres do estado, além de motivar a ampliação da participação nesse canal de comercialização.

O documento ora apresentado traz subsídios a extensionistas, agricultores familiares e gestores municipais para a implementação do “Programa Municipal Vale Feira”, nos municípios de atuação da EMATER MG que possuem as Feiras Livres da Agricultura Familiar.

A partir de experiências de sucesso já consolidadas, em municípios de diversas regiões do estado, o programa Vale Feira mostra que ideias simples podem gerar grandes benefícios



sociais, pois fortalecem o setor produtivo e contribuem para a melhoria da segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas.

O programa prevê ações de parceria entre gestão municipal, agricultores familiares e suas organizações que possam potencializar a comercialização da agricultura familiar nas feiras livres dos municípios, bem como promover e ampliar o acesso ao alimento seguro e em quantidade satisfatória para as famílias dos servidores públicos municipais e/ou àquelas em situação de insegurança alimentar.

## 2 - JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Censo Agropecuário de 2017 apontou que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país são de agricultura familiar, sendo responsáveis por 23% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários.

Em Minas Gerais, 72,7% dos estabelecimentos rurais são de agricultura familiar, que respondem por 25% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários do estado (IPPD/UFV-Censo Agropecuário 2017).

Nesse contexto, a Agricultura Familiar tem significativa participação na produção dos alimentos disponi-

bilizados para o consumo da população brasileira, destacando-se por sua diversidade e qualidade produtiva.

Com base no Guia Alimentar para a População Brasileira (2014), a promoção da alimentação adequada e saudável compreende um conjunto de estratégias que objetivam proporcionar aos indivíduos e coletividades a realização de práticas alimentares apropriadas, dentre as quais cita o acesso a feiras livres e mercados que comercializam frutas, verduras e legumes como um fator de influência positiva na adoção de padrões saudáveis de alimentação.

O guia leva em conta, também, as formas pelas quais os alimentos são produzidos e distribuídos, privilegiando aqueles cujo sistema de produção e distribuição seja socialmente e ambientalmente sustentável, apontando para os sistemas alimentares centrados na agricultura familiar; em técnicas tradicionais e eficazes de cultivo e manejo do solo; no uso intenso de mão de obra; no cultivo consorciado de vários alimentos combinados à criação de animais; no processamento mínimo dos alimentos, realizado pelos próprios agricultores ou por indústrias locais; e em uma rede de distribuição de grande capilaridade, integrada por mercados, feiras e pequenos comerciantes.

## 3 - OBJETIVO

### 3.1- OBJETIVO GERAL

Desenvolver ações para implementação do Programa Vale Feira nos municípios assistidos pela EMATER, contribuindo para geração de renda, trabalho, segurança alimentar e desenvolvimento social.

### 3.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a diversificação e a melhoria da qualidade da alimentação de funcionários públicos municipais e famílias em vulnerabilidade social.

Ampliar o volume de vendas nas feiras livres da agricultura familiar, garantindo renda e ocupação no meio rural.

Contribuir com o abastecimento e o desenvolvimento da economia em âmbito local.

## 4 - METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do programa requer o planejamento conjunto das atividades, com a participação dos agricultores feirantes e suas representações organizativas, como Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, Organiza-

ções Comunitárias, Grupos de Produtores, Prefeituras e EMATER-MG.

Etapas:

1. Apresentação da proposta ao gestor público.
2. Definição do valor do “vale feira” e da periodicidade - semanal, quinzenal ou mensal.
3. Definição dos critérios de enquadramento do público atendido com o vale feira.
4. Apresentação do programa aos agricultores familiares feirantes.
5. Criação da lei municipal para o programa.
6. Elaboração do regulamento e demais documentos.

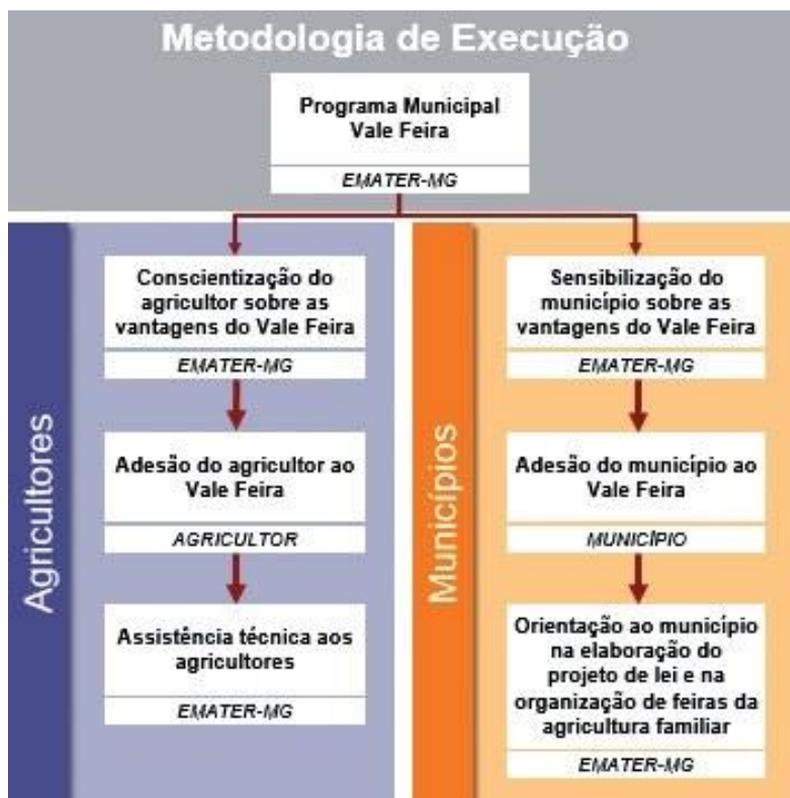
Os extensionistas locais deverão assessorar secretários municipais, lideranças rurais, vereadores e prefeitos em relação ao projeto de lei de criação do programa, disponibilizando minutas e utilizando como referência os municípios onde já está implementado. No anexo há informações sobre municípios que criaram o programa por meio de leis municipais.

Além de atuar junto à gestão pública para a criação do programa, as equipes locais da EMATER-MG deverão atuar na prestação de serviços de

Ater junto aos agricultores feirantes, com ações voltadas para produção programada, boas práticas de produção e de fabricação, cuidados com embalagens, padronização, rotulagem e apresentação dos produtos, de forma a terem qualidade, segurança e regularidade no fornecimento ao público consumidor das feiras, que vai além dos usuários do Vale Feira.

Após a implementação do programa, recomenda-se a realização do monitoramento das ações com o intuito de verificar as melhorias alcançadas na comercialização de alimentos na feira livre e na segurança alimentar dos beneficiários finais.

O fluxograma a seguir resume a metodologia de execução supracitada.



## 4.1 - INDICADORES PARA O MONITORAMENTO

Com o propósito de subsidiar os gestores locais com informações acerca do funcionamento do programa, apresentamos abaixo alguns tipos de indicadores:

- **Número de agricultores familiares feirantes:**
  - » N°
- **Valor do Vale Feira no município:**
  - » R\$
- **Renda média dos agricultores familiares, advinda da feira livre:**
  - » R\$ 0,00 antes do Vale Feira/R\$ 0,00 após o Vale Feira
- **Número de famílias assistidas com o Vale Feira:**
  - » N° de famílias vinculadas ao CADÚNICO/N° de servidores da Prefeitura
- **Produtos com maior volume de comercialização na feira livre (em ordem de maior volume):**
  - » ( ) Hortifruti ( ) Processados Vegetal ( ) Processados Animal
- **Tipos de produtos mais adquiridos com o Vale Feira (em ordem de maior volume):**
  - » ( ) Hortifruti ( ) Processados Vegetal ( ) Processados Animal

## 5 - PARCERIA

É importante valorizar as boas parcerias, principalmente quando se alinham em ação e objetivo.

A parceria permite que certas habilidades sejam acionadas conforme a necessidade. E, além de ser uma estratégia mais econômica, também torna a execução dos projetos e programas ainda mais eficiente, ao unir diferentes competências e especialidades.

Principais parceiros:

- Poder Público Municipal e Estadual
- Agricultores familiares e suas organizações
- Instâncias de controle social
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais

## 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que as ações de apoio às feiras livres da agricultura familiar nos municípios de atuação da EMATER promovem a inserção da categoria neste canal de comercialização de forma mais organizada e sustentável, beneficiando também consumidores e comerciantes, o programa apresentado requer ações coordena-

das com as prefeituras municipais envolvidas e demais parceiros para sua viabilização e regulamentação.

Espera-se o sucesso desse programa e de todas as outras ações que poderão vir em consequência deste, com a maior participação da agricultura familiar nas feiras livres dos municípios e na ampliação do número de famílias com acesso regular à alimentos de qualidade.

## 7 - EQUIPE EXECUTORA NA EMATER

A implementação do Programa Municipal de Vale Feira deverá ser coordenada pelas equipes locais, com orientação das Unidades Regionais da EMATER e Departamento Técnico - Equipe de Organização e Mercados.

## 8 - BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- Um novo retrato da Agricultura Familiar do Estado de Minas Gerais a partir dos dados do Censo Agropecuário 2017; IPPDS/UFV;2021.
- Guia Alimentar para a População Brasileira; Ministério da Saúde; 2014.

- Programa Regional de Vale Feira; EMATER MG/Unidade Regional de Capelinha; 2021

## 9 - ANEXOS

- Lei nº 1.095, de 20 de novembro de 2019 - Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

Contato: Escritório Local da Emater em São José do Jacuri

- Lei nº 498, de 19 de agosto de 2019 - Prefeitura Municipal de Veredinha

Contato: Escritório Local da Emater em Veredinha

- Lei nº 330, de 11 de setembro de 2017 - Prefeitura Municipal de Francisópolis

Contato: Escritório Local da Emater em Francisópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**LEI Nº. 1.095, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São José do Jacuri/MG  
Órgão Oficial de Publicação  
www.saojosedojacuri.mg.gov.br  
Data: 20/11/2019  
Assinatura:  
Matrícula/Petura: 1722

*Institui o Tíquete-Feira para famílias em vulnerabilidade social por fatores socioeconômicos, residentes no Município de São José do Jacuri/MG, para aquisição de produto da Agricultura Familiar em continuidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA já existente no Município e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e publico a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Tíquete-Feira para as famílias em vulnerabilidade social, residentes no Município de São José do Jacuri/MG e cadastradas na Secretária Municipal de Assistência Social, para aquisição de produtos da Agricultura Familiar do Município de São José do Jacuri/MG, comercializados na Feira Municipal de São José do Jacuri/MG.

**Parágrafo Único** – A instituição do Tíquete-Feira é na conformidade das normas estabelecidas nesta lei e para a continuidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA já existente no Município cujo objetivo é promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

**Art.2º** - Os Tíquetes-Feira somente poderão serem utilizados na feira livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Jacuri/MG, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar de produção própria da Agricultura Familiar do Município de São José do Jacuri/MG.

**Parágrafo Único** – A Agricultura Familiar compreende a atividade econômica prevista na Lei Federal nº 11.326/2004, sendo considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família e que possui a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

**Art.3º** - As famílias beneficiárias, em situação vulnerabilidade social, por fatores socioeconômicos, cadastrada na Secretária Municipal de Assistência Social com

Publicação no Quadro de Aviso da  
Prefeitura Mun. de S. J. do Jacuri / MG  
Data: 20/11/2019  
f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Município de São José do Jacuri/MG, através de 01 (um) representante receberá o Tíquete-Feira, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

**I** - ser beneficiária do Bolsa Família;

**II** - comprovar que é residente e domiciliado no Município de São José do Jacuri/MG, há no mínimo 06 (seis) meses;

**III** - apresentar laudo socioeconômico elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São José do Jacuri/MG, atestando que a família se encontra em situação de vulnerabilidade social, por fatores socioeconômicos, mediante análise da renda Per Capita Familiar que não ultrapassar o valor de até R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais) por pessoa;

**IV** - comprovar que as crianças e adolescentes pertencentes à família beneficiária do Tíquete-Feira, mantém frequência escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento) das aulas, durante o recebimento do benefício;

**V** - o representante da família beneficiária deverá apresentar cópia dos documentos de Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**Art.4º** - O valor do Tíquete-Feira será de no mínimo R\$40,00 (quarenta reais) e no máximo R\$80,00 (oitenta reais) mensal por família, para atendimento de até 200 (duzentas) famílias, que atendam os critérios estabelecidos no artigo 3º desta lei, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**§1º** – o prazo de validade do tíquete será de no máximo 30 (trinta) dias, para utilização na feira livre descrita no caput do artigo 2º desta lei, devendo os tíquetes não utilizados pelos beneficiários serem devolvidos na Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São José do Jacuri/MG, para fins de baixa, para serem reutilizados ou descartados através de incineração.

**§2º** - cada família beneficiária fará jus ao recebimento do Tíquete-Feira mensalmente, com recebimento dos valores descrito no caput deste artigo apenas 01(uma) vez a cada mês, em enquanto perdurar o benefício.

**Art.5º** - O Poder Executivo Municipal adotará providências de controle e fiscalização para que o benefício Tíquete-Feira seja utilizado exclusivamente na feira livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Jacuri/MG, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

**§1º** – É vedada a utilização do Tiquete-feira para aquisição de produtos não especificados no caput deste artigo, bem como aqueles oriundos de outros Municípios.

**§2º** - Fica proibido a venda ou troca de Tiquete-Feira entre os beneficiários, sob pena de exclusão do benefício.

**Art.6º** - O beneficiário deverá manter as condições exigidas no artigo 3º para continuidade do recebimento do benefício Tiquete-Feira, enquanto perdurar o benefício.

**Art.7º** – O agricultor familiar e empreendedor familiar rural, bem como Associação de Agricultores Familiares, participantes da feira livre municipal de São José do Jacuri/MG, serão cadastrados na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Comércio do Município de São José do Jacuri/MG.

**Art.8º** - A Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Comercio do Município de São José do Jacuri/MG, ficará responsável por:

**I** - recebimento dos Tiquetes – Feira do agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural e/ou Associação de Agricultores Familiares, utilizados pelas famílias beneficiárias, na feira livre do Município de São José do Jacuri/MG;

**II** – recebimento e encaminhamento ao setor competente de Contabilidade do Município de São José do Jacuri/MG do comprovante de aquisição dos produtos da feira livre municipal, pelos beneficiários, mediante recibo de venda elaborado pelos fornecedores da Agricultura Familiar com discriminação dos valores e quantidades dos tiquetes recebidos, descrição dos produtos e de suas quantidades, preços unitários e total dos produtos vendidos.

**Art.9º** - A Secretária Municipal de Assistência Social de São José do Jacuri/MG, ficará responsável por:

**I** - distribuição dos Tiquetes-Feira às famílias beneficiárias, mediante lista elaborada pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

José do Jacuri/MG, contendo a indicação das famílias beneficiárias e verificação das condições estabelecidas no artigo 3º desta lei;

**II** - recolhimento e/ou recebimento dos Tíquetes-Feira com prazo de validade expirado, não utilizados pelos beneficiários;

**Art.10** – O Poder executivo Municipal fiscalizará o uso do Tíquete-Feira pelas famílias beneficiárias através de nomeação de Comissão Fiscalizadora, composta por 03 (três) servidores municipais, a ser instituída pelo Poder Executivo, que irá fiscalizar e atestar a entrega dos produtos aos beneficiários, para fins de pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar, mediante apresentação dos Tíquete-Feira recebidos.

**Art.11** – Os Tíquetes-Feira não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese como moeda de troca, pois são exclusivos para as famílias beneficiárias utilizarem na feira municipal para compra de produtos da Agricultura Familiar, com intuito de fomento da agricultura familiar.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a venda ou troca de Tíquete-Feira entre os beneficiários, sob pena de exclusão do benefício.

**Art.12** – Serão descredenciadas do programa descrito nesta lei, as famílias beneficiárias que:

**I** – Não atenderem os critérios definidos no artigo 3º desta lei;

**II** – utilizarem o Tíquete-Feira, em desacordo com o descrito na presente lei.

**III** – não devolverem os Tíquete-Feira não utilizados com prazo de validade expirado na Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São José do Jacuri/MG, conforme descrito no §1º do artigo 4º da presente lei.

**Art.13** – Serão descredenciados os fornecedores da Agricultura Familiares que:

**I** – perderem a condição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme descrito no Parágrafo Único do artigo 2º da presente lei;

**II** – vender produtos que não sejam de produção própria;

**III** – não emitir recibo de venda, conforme descrito no inciso II do artigo 8º da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**Art.14** - A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar será realizada em continuidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, já realizado pelo Município, mediante Processo de licitação a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

**Art.15** - Para cumprimento desta Lei, fica autorizado a utilização dos recursos mediante a seguinte dotação orçamentária nº.02.05.01.08.244.0022.20.31 Ficha 2019

**Art.16** - A forma de Concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do Tíquete-Feira, previsto na presente lei, poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art.17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri – MG, 20 de novembro de 2019

Claudio José Santos Rocha  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

### Lei nº: 498, de 19 de agosto de 2019.

*“Institui o Auxílio-Feira destinado aos servidores públicos municipais e contém outras disposições”.*

O Prefeito Municipal de Veredinha: Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Veredinha, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira), que será pago aos servidores públicos municipais ativos, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar no Mercado Municipal, sendo vedado o seu uso para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

§ 1º. O Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) destina-se à complementação alimentar dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) é devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta lei.

§ 3º. Cada Vale-Feira terá validade de 30(trinta) dias, devendo ser retirado na Secretaria a qual o servidor é lotado em até o dia 10(dez) de cada mês.

**Art. 2º.** O valor do Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) é de R\$ 30,00(trinta reais) mensais.

**Art. 3º.** Terão direito ao Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) os servidores da administração direta do Município, incluindo os Conselheiros Tutelares, assegurando-se prioridade aos servidores titulares de cargos efetivos com vencimento de até um salário mínimo por mês.

**Art. 4º.** Não terão direito ao Auxílio-feira o servidor:

- a) em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;
- b) cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;
- c) cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;
- d) que tenha faltado ao serviço no mês anterior, sem justificativa;
- e) aposentado ou pensionista;
- f) que tenha sofrido sanção por falta disciplinar nos últimos doze meses anteriores ao mês de referência.

**Art. 5º.** As despesas com o auxílio-feira serão pagas na forma prevista no regulamento desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

**Art. 6º.** O benefício instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito do pagamento do 13º(décimo terceiro) e

férias;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

**Art. 7º.** O Poder Executivo municipal regulamentará, por decreto, a forma de pagamento do Auxílio-Feira de conformidade com as normas de contabilidade pública aplicáveis à espécie.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veredinha, 19 de agosto de 2019.

Edilson Nunes de Araújo  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º: 330/2017**

## **INSTITUI O TÍQUETE-FEIRA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Franciscópolis**, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** É instituído o tíquete-feira para os servidores efetivos e contratados do poder Executivo Municipal, na conformidade das normas estabelecidas nesta Lei e como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Fome Zero.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento do tíquete-feira os servidores efetivos e contratados, que estejam em atividade e que percebam, em valores brutos, remuneração de até 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensalmente.

**Parágrafo único.** Os valores da faixa salarial a que se refere o *caput* deste artigo serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo.

**Art. 3º** O valor do tíquete-feira será de R\$ 10,00 (dez reais) por semana e sua concessão levará em conta os dias efetivamente trabalhados, aplicada a proporcionalidade no que couber.

**Art.4º** O poder concedente adotará providencias para que a utilização do benefício se dê, exclusivamente e semanalmente, na feira livre da agricultura familiar do Município de Franciscópolis, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedada a utilização do tíquete-feira para aquisição de produtos não especificados no *caput* deste artigo, bem como aqueles oriundos de outros Municípios.

**Art. 5º** O benefício que trata a presente lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

**Art. 6º** Não será devido ao tíquete-feira, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

- I- Licença sem vencimentos;
- II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - Suspensão por medida disciplinar;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade

V - Licença para campanha eleitoral e mandato sindical;

VI - Afastamento a qualquer título, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto licença maternidade, licença saúde e acidente de trabalho.

**Art. 7º** O benefício que trata esta Lei, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua implantação, terá natureza permanente, respeitadas as condições para sua concessão.

**Art. 8º** A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do tíquete-feira, tal como previsto nesta Lei, inclusive prazo de validade, serão objeto de regulamentação específica por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a utilização dos recursos financeiros em conformidade com o inciso II do art 2º da Lei Municipal 310/2016.

**Art. 10** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente no programa de trabalho abaixo discriminado:

04.01.01 .....Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
04..... Administração  
122..... Administração Geral  
0.052..... Administração Geral  
2.154.....Manutenção do Programa Tíquete Feira  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 30.000,00

**Art. 11** Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

04.01.01.....Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
04..... Administração  
122..... Administração Geral  
1.201..... Manutenção e conservação de Bens Imóveis  
3.017..... Construção de Prédio para instalação da Prefeitura  
4.40.90.61.00- Aquisição de Imóveis.....R\$ 30.000,00

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 11 de setembro de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL





**EMATER**  
Minas Gerais

AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

**CIÊNCIAS AGRÁRIAS**